



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de declarações de bens.

**O VEREADOR ADEMAR BALDUINO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O :

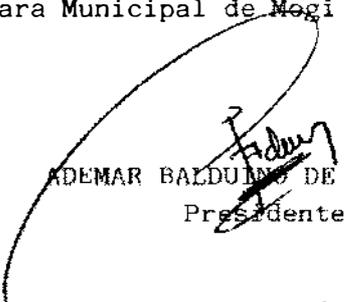
ARTIGO 1º.) Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu obrigado a mandar publicar no jornal que edita a parte oficial da Câmara, as declarações de bens de início e fim de mandato do Prefeito e Vereadores.

ARTIGO 2º.) O Presidente da Câmara que infringir o disposto nesta Resolução, poderá ser destituído do cargo, como o estabelece o artigo 21 e seu parágrafo único da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982.

ARTIGO 3º.) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de Setembro de 1988

  
ADEMAR BALDUINO DE CARVALHO  
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

  
FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA  
Diretor de Secretaria